



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2006, que trata da Organização da Guarda Civil Municipal de Cajamar e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do artigo 65, inciso IV do artigo 71, inciso XI do artigo 74 e caput do artigo 85, da Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2006, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 65 Aos integrantes da Guarda Civil Municipal, enquanto exercerem as atribuições próprias e pertinentes a sua função, receberão um adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico, a título de Risco de Vida.”

“Art. 71.....

IV - manter-se sempre com os cabelos cortados, barba feita, uniforme alinhado e vestes decentes e asseadas;

“Art. 74.....

XI - deixar de tratar com urbanidade para com particulares, subordinados, iguais ou superiores;”

“Art. 85 Ficam criadas a Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal como órgãos permanentes, autônomos e independentes, vinculadas em sua estrutura a Diretoria Municipal de Segurança Urbana, cujas atribuições poderão ser regulamentadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XIV e XV e parágrafo único ao artigo 71 da Lei Complementar nº 076 de 24 de março de 2006, com as seguintes redações:

“Art. 71.....

XIV - manter-se sempre, o efetivo feminino, com os cabelos, se longos, presos, uniforme alinhado e vestes decentes e asseadas, e maquiagem de forma discreta;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 144/2013-fls.02

XV - entregar na sede da Guarda Civil Municipal, no caso de afastamento, o documento de identidade funcional, até o seu efetivo retorno, com exceção dos afastamentos médicos de até 15 dias, férias e mandato classista.

Parágrafo único - O corte e penteado de cabelo, o uso de adereços e adornos pelo efetivo da Guarda Civil Municipal poderá ser regulamentado por decreto."

Art. 3º A alteração do artigo 65 de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, vigorará a partir de 01 de novembro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de novembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDUARDO LEMOS
Diretor Municipal de Segurança Urbana

JOSÉ CARLOS BAGHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo